



LEI MUNICIPAL Nº 3.393 DE 17 DE MAIO DE 2023.

“ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita pela aplicação do índice de 4,65% (Índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IPCA), aos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento de 2023, do Poder Legislativo.

Art. 3º - Faz parte da presente Lei a adequação orçamentária e financeira, anexa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos quinze dias do mês de maio de 2023.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se

[Assinatura]
Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal da Administração



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

17/05/23
Assinatura: *[assinatura]*
Carimbo: Câmara Municipal da Administração

MENSAGEM Nº 01/2023

Ao cumprimentar os Nobres Colegas Vereadores, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes o projeto do Poder Legislativo Municipal de nº 01/2023.

Trata-se de Projeto que visa conceder Reposição Salarial de 4,65% (quatro, vírgula sessenta e cinco por cento) para os Servidores da Câmara de Vereadores.

Através deste Projeto os Servidores da Câmara de Vereadores serão contemplados com o mesmo índice de Reposição Salarial repassado aos Servidores do Poder Executivo.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, aos primeiros dias do mês de maio de 2023.

[assinatura]

**William Coser França
Presidente do Poder Legislativo Municipal**

LEGISLATIVO MUNICIPAL NOVA BASSANO
Aprovado () Rejeitado por.....
om. 08... Votos Vencidos/..... Abstenção
essão (X) Ordinária () Extraordinária
de 15.05.2023
[assinatura]



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

em 17/05/23
Assinatura: [assinatura]
Municipal da Administração

OFÍCIO N.º 17/2023

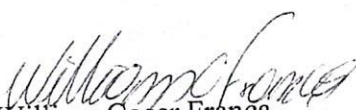
Nova Bassano, 28 de abril de 2023.

Senhora Contadora,

O Projeto de Lei 01/2023 oriundo do Poder Legislativo Municipal, visa conceder Reposição Salarial para os Servidores da Câmara Municipal, assim solicitamos:

- a) Que seja informada a rubrica correspondente e a classificação orçamentária específica referente à despesa;
- b) Que se seja remetida a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro;

Atenciosamente,


William Coser França

Presidente do Poder Legislativo Municipal

À CONTADORA
SR. ELIS PAULA MARZARRO
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO -RS



**LEGISLATIVO MUNICIPAL
NOVA BASSANO
RIO GRANDE DO SUL**

17/05/23
Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica para o Projeto de Lei nº 01/2023 que estabelece o Índice para a Revisão Geral, Anual, acumulada no período, da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, que será pela aplicação do índice de 4,65% (Índice acumulado nos últimos 12 meses pelo IPCA).

1 - Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica dispensada a realização de cálculos de impacto econômico, orçamentário e financeiro, quando se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...
§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."

2 - Dotações orçamentárias:

As despesas decorrentes do presente Projeto de Lei terão suporte nas dotações orçamentárias do orçamento de 2023 do Poder Legislativo:

I – Órgão: 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0100.2000 Manutenção dos Serviços Legislativos e Adm. da Câmara Municipal
3.3.1.90.08.00.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (06)
3.3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (02)
3.3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais (03)
Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre

Data: 04/05/2023.

Elis Paula Marzzaro
CONTADORA - CRC/RS 091600/O
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS
ELIS PAULA MARZZARO
Contadora